



INDICAÇÃO Nº1015/2025

Vereador/Presidente Danylo Acioli

REFORMA E MELHORIAS DO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA RUA VALDELINO ANTÔNIO VIDOR, 161, NO RESIDENCIAL ORLANDO BACARIN.

Considerando a imperativa necessidade de promover a acessibilidade e o conforto dos usuários do transporte público, observa-se a urgência de melhorias no ponto de ônibus situado na Rua Valdelino Antônio Vidor, em frente ao número 161, no Residencial Orlando Bacarin. As condições atuais do local demandam intervenções para garantir dignidade e segurança aos cidadãos.

Atualmente, a estrutura da cobertura do ponto de ônibus apresenta altura insuficiente, o que compromete sua eficácia na proteção contra intempéries, como sol e chuva, especialmente para indivíduos de maior estatura ou em dias de vento. Tal condição gera desconforto e desestimula o uso do transporte coletivo. Além disso, a ausência de rampa de acessibilidade impede o acesso adequado de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pais com carrinhos de bebê, configurando barreira física que exclui parte significativa da população.

Ademais, a garantia de transporte público acessível e de qualidade é pilar fundamental para a inclusão social e o pleno exercício da cidadania, ponto de ônibus bem estruturado e acessível não é apenas comodidade, mas direito assegurado por lei.

O presente pleito encontra sólido amparo na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015) e na Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000).

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 227º, estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à





profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Portanto, a acessibilidade é parte intrínseca dos referidos direitos.

Nesta senda a Lei nº 13.146/2015, em seu Art. 42º, determina que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras, ou seja, a ausência de rampa de acessibilidade no ponto de ônibus é clara violação a este dispositivo.

Neste diapasão, a inércia na resolução de problemas de acessibilidade e conforto no referidp pontos de ônibus pode acarretar consequências jurídicas e sociais indesejáveis para a administração pública. A situação na Rua Valdelino Antônio Vidor corrobora a urgência das medidas propostas.

Diante do exposto, e em estrita observância aos trâmites legais previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente no Capítulo IV – Das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, o Vereador que esta subscreve SOLICITA que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com a máxima urgência, para que, por meio da Secretaria competente, sejam adotadas as providências necessárias para a elevação da cobertura e a instalação de rampa de acessibilidade no ponto de ônibus localizado na Rua Valdelino Antônio Vidor, em frente ao número 161, no Bairro Orlando Bacarin.

Tal medida é fundamental para assegurar a acessibilidade, o conforto e a dignidade dos usuários do transporte público, bem como para garantir a conformidade com as normativas de inclusão e a responsabilidade do poder público na gestão da infraestrutura urbana.





REGISTROS FOTOGRÁFICOS:







LOCALIZAÇÃO EXATA:



Disponível em: https://www.google.com/maps/@-23.542268,-51.4855856,237m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDYzMC4wIKXMDS0ASAFAQw%3D%3D

Sala das sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente

